

REGIMENTO DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DE MONITORAMENTO E PREVENÇÃO DE INFECÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE – CEMPI/ SUV/SES/SC.

Da caracterização

Artigo 1º A Coordenação Estadual de Monitoramento e Prevenção de Infecção em Serviços de Saúde - CEMPI, foi instituída formalmente através da portaria SES nº 567, de 27 de junho de 2023 e está vinculada administrativamente à Superintendência de Vigilância em Saúde/ Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Artigo 2º A Coordenação Estadual de Monitoramento e Prevenção de Infecção em Serviços de Saúde é interinstitucional e multiprofissional/multidisciplinar, tendo um caráter técnico, científico, normativo, ético, educativo e de assessoria, visando a prevenção e o controle das infecções em serviços de saúde, bem como a qualidade da assistência prestada nesses estabelecimentos.

Das atribuições

Artigo 3º São atribuições da Coordenação Estadual de Monitoramento e Prevenção de Infecção em Serviços de Saúde:

1. Definir diretrizes de ação estadual, embasadas na política nacional de controle de Infecção Relacionadas à Assistência à Saúde com vistas à prevenção e redução da incidência e da gravidade das infecções em serviços de saúde, assim como prevenção da resistência microbiana;
2. Estabelecer normas, em caráter suplementar, para a prevenção e controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde;
3. Recomendar ações buscando prevenir a resistência microbiana nos serviços de saúde, pensando na redução da multirresistência;
4. Descentralizar as ações de prevenção e controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde dos municípios, apoiando a implantação de unidades regionais de monitoramento e prevenção de infecções, bem como das comissões municipais de controle de infecção;
5. Prestar apoio técnico aos municípios, caso necessário;
6. Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as ações de prevenção e controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde do Estado;
7. Prestar apoio técnico para investigação, avaliação, monitoramento e contenção em casos de surtos nos serviços de saúde;
8. Monitorar, avaliar e divulgar os indicadores epidemiológicos de infecção Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde aos serviços de saúde;
9. Informar situações, participar de ações/reuniões/capacitações relacionadas à Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde - ANVISA em todos os âmbitos que envolvem a prevenção e o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.
10. Estabelecer critérios de qualidade para o funcionamento de comissões municipais de controle de infecção, como também dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, baseados em legislações vigentes e literaturas técnico científicas reconhecidas nacional e ou internacionalmente;
11. Realizar diagnóstico situacional com a finalidade de identificar os problemas ligados ao controle de infecção e a resistência microbiana para o desenvolvimento das ações subsequentes;
12. Fomentar, acompanhar e divulgar pesquisas relativas ao controle de infecção e a resistência

- microbiana aos profissionais e serviços da área da saúde;
13. Informar e conscientizar os profissionais e dirigentes da área da saúde, para a importância da prevenção, monitoramento e controle de infecção, em serviços de saúde, como ferramenta fundamental para a redução das IRAS, da resistência microbiana e consequentemente dos índices de morbimortalidade;
 14. Fomentar, apoiar e cooperar na realização de eventos e capacitação de profissionais de saúde sobre controle de infecção e resistência microbiana;
 15. Manter intercâmbio entre as comissões de controle de infecção, em serviços de saúde do Estado, objetivando a uniformidade de linguagem e procedimentos, visando formar uma rede de apoio mútuo;
 16. Assessorar as Comissões Municipais/Regionais de prevenção e monitoramento de infecção e dos Serviços de Saúde sob o ponto de vista técnico científico;
 17. Realizar discussões virtuais, reuniões com os Serviços de Saúde, sempre que necessário
 18. Realizar visitas técnicas programadas, com a confecção de relatório com recomendações para melhorias assistenciais, de materiais e de infraestrutura aos Serviços de Saúde;
 19. Representar a Superintendência de Vigilância em Saúde em congressos, reuniões e outras atividades relacionadas.

Da composição da coordenação

Artigo 4º O grupo executor da CEMPI é formado por médico, enfermeiro, farmacêutico e assistente administrativo.

Artigo 5º O Comitê Estadual Multidisciplinar da CEMPI, composto por membros colaboradores, será formado a qualquer tempo, por convocação e/ou convite à profissionais do quadro da SES/SC ou não, para atuar no planejamento de ações de prevenção e redução da incidência e da gravidade das infecções em serviços de saúde, tendo a seguinte composição mínima:

- representante da Vigilância Sanitária
- representante da Vigilância Epidemiológica
- representante do LACEN
- representante da Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais/SES
- representante da Diretoria de Regulação em Saúde/SES
- representante das CCIHs dos Hospitais Estaduais
- representante das CCIHs dos Prestadores de Serviços de Saúde
- representante de Sociedades Científicas do Setor de Saúde
- representante de Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa em Saúde

Parágrafo Primeiro O Comitê Estadual Multidisciplinar, da CEMPI poderá ser constituído, ainda, por outros órgãos, entidades ou outras representações que se fizerem necessárias.

Artigo 5º O representante dos órgãos, instituições e entidades que compõem o Comitê Estadual Multidisciplinar da CEMPI, deve possuir nível superior e ser indicado oficialmente pelo órgão, instituição ou entidade representada.

Artigo 6º A CEMPI contará com uma Comitê Técnico Assessor, formado por profissionais de nível superior, do quadro da SES/SC ou não, com expertise na área de controle de Infecção e/ou com experiência na assistência direta, oferecendo pareceres técnicos, sugestões e recomendações sobre temas relevantes para a prevenção e controle de infecções nos serviços de saúde, quando solicitados.

Do funcionamento

Artigo 6º A sede da Coordenação Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde do

Estado de Santa Catarina, situa-se à Rua Esteves Júnior, 390 – 1º andar – Centro, Florianópolis/SC - CEP 88015-130.

Artigo 8º No caso de impedimento temporário da Coordenação da CEMPI, o Superintendente de Vigilância em Saúde definirá um substituto, indicado entre seus componentes efetivos.

Das disposições gerais

Artigo 9º Os casos omissos serão discutidos pelos membros efetivos da Coordenação Estadual de Monitoramento e Prevenção de Infecção em Serviços de Saúde.

Artigo 10º Este regimento poderá ser atualizado conforme critérios adotados pela Coordenação Estadual de Monitoramento e Prevenção de Infecção em Serviços de Saúde.

Florianópolis, 14/03/2025.

Simone Suplicy Vieira Fontes
Coordenadora CEMPI/SUV/SES/SC

Fábio Gaudenzi de Faria
Superintendente SUV/SES/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **219B9FMN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SIMONE SUPLICY VIEIRA FONTES** (CPF: 887.XXX.209-XX) em 14/03/2025 às 17:28:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/10/2020 - 15:36:12 e válido até 09/10/2120 - 15:36:12.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **FÁBIO GAUDENZI DE FARIA** (CPF: 912.XXX.099-XX) em 14/03/2025 às 18:20:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2019 - 17:29:32 e válido até 13/05/2119 - 17:29:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNTk0MzRfNTk5ODhfMjAyNV8yMTICOUZNTg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00059434/2025** e o código **219B9FMN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.